



PROCESSO N° 991/15

PROTOCOLO N° 13.584.887-5

PARECER CEE/CEIF N° 13/16

APROVADO EM 16/ 02 /16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TOMAZ EDISON DE ANDRADE VIEIRA -
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase
II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1.554/15-SUED/SEED, de 29/10/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Maringá, em 20/04/15, de interesse do Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 191).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira, situado na Rua da Tipuanas, n° 621, Bairro Borba Gato, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 3.836/12, de 22/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em D.O.E, de 13/07/12 até 13/07/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 947/10, de 12/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 7.407/12, de 05/12/12, a partir do início do 2° semestre de 2009 até o início do 2° semestre de 2014 (fl. 147).

A direção apresenta justificativa à fl. 192 quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue:

(...) temos a informar que, neste período passamos por mudanças da equipe diretiva, direção, secretária e defasagem na equipe administrativa e por esse motivo alguns prazos foram prejudicados



PROCESSO N° 991/15

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas

Regime de matrícula: de forma individual e coletiva em até 04 (quatro) disciplinas, de forma concomitante

Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno

Frequência: na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e na organização coletiva é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais (fl. 193):

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: TOMAZ E DE A VIEIRA, C E-EF M	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: MARINGÁ	NRE: MARINGÁ
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º semestre/2015 FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LCM - INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELA INSTITUIÇÃO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N° 991/15

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna foi apensado à fl. 181:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes				
	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
E N S I N O F U N D A M E N T A L Fase II	53	98	112	76	88	17	36	50	35	30	11	24	16	10	15	21	18	30	23	33	4	20	16	8	10

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 156/15, de 20/07/15, do NRE de Maringá (fl. 163), constituída pelos técnicos pedagógicos: Antônio Tadeu de Paula, licenciado em Matemática, Francisco Carlos Garcia, bacharel em Ciências Econômicas, Maria Lúcia R. Campanha, licenciada em Pedagogia, informa no Relatório Circunstanciado às fls. 164 a 181 que a instituição de ensino:

(...) possui rampas com pisos emborrachados, corrimões, banheiros com acessibilidade. Iluminação de emergência e extintores, placas indicativas (fl. 176)

(...)

A Unidade Escolar possui condições de segurança, salubridade e saneamento conforme Relatório de Vistoria do Corpo de Bombeiros, emitido em 28/01/15 ... anexa ofício da diretora com a formação da Brigada Escolar atual...

A licença Sanitária foi emitida em 18/07/14, e atesta que a unidade escolar está liberada e sem restrições com validade até 18/07/15. (fl. 177).

(...)

- conta com laboratório de Informática, Biblioteca com acervo atualizado, laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e demais espaços pedagógicos e administrativos.

Após análise dos documentos e da verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político Pedagógico, da Avaliação Interna, da constatação da veracidade das declarações e das condições necessárias ao bom funcionamento do curso, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso (fl. 182).

Consta à fl. 183, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Maringá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado



PROCESSO N° 991/15

da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

O Departamento de Educação de Jovens e Adultos pelo Parecer nº 159/15 - DEJA/SEED, de 20/08/15 (fls. 185 a 186) manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, considerando que os aspectos pedagógicos estão em conformidade com as orientações e a legislação vigente.

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer nº 1.631/15 - CEF/SEED, de 23/10/15, às folhas 188 e 189, foi favorável à concessão da renovação do reconhecimento do referido curso, visto que foi atendido o contido nas Deliberações nº 05/10 e 03/13-CEE/PR e no Manual de Procedimentos para os Atos Regulatórios.

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira, do município de Maringá, cujo prazo vigeu até o final do 1º semestre de 2014, ou seja, 30/06/14.

Da análise constata-se condições para atendimento ao pedido de renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista atendimento às normas vigentes.

Embora conste no Parecer de autorização do curso a organização da oferta nas formas individual e coletiva, o Departamento de Educação de Jovens e Adultos-DEJA/SEED informa em seu parecer que a oferta está acontecendo apenas na forma coletiva.

Foram apensadas às fls. 192 e 193, justificativa da direção pelo atraso no pedido e Matriz Curricular corrigida.



PROCESSO N° 991/15

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Tomaz Edison de Andrade Vieira - Ensino Fundamental e Médio, do município de Maringá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir do do início do 2º semestre de 2014 até o final do 1º semestre de 2019, conforme as Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A instituição de ensino quando da solicitação da renovação do reconhecimento do referido curso deverá atender ao contido nas Deliberações nº 05/10 e nº 03/13 - CEE/PR, com especial atenção para os prazos estabelecidos e a renovação da Licença Sanitária.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de fevereiro de 2016.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves
Presidente do CEE